

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

A UNIÃO, por intermédio do Comando da Aeronáutica, por meio do Grupamento de Apoio de São Paulo, sediado na Avenida Olavo Fontoura, nº 1300 – São Paulo/SP – CEP: 02012-021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de fornecedores de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta contratada pelo Grupamento de Apoio de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme especificações e condições constantes neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa prestadora de serviço de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta.

1.2. A empresa interessada admitida como CREDENCIADA, na forma prevista no item 5 deste Edital, deverá firmar Contrato com a União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Grupamento de Apoio de São Paulo, no qual a CREDENCIANTE, e naquele momento, designada como CONTRATANTE, e a CONTRATADA estabelecerão cláusulas e condições relativas à contratação dos serviços de transporte de bagagem e auto, desacompanhada de militar, regionalizado, no sistema de porta a porta.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM

2.1. Os itens e os respectivos quantitativos são aqueles previstos no Apêndice I do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários são aqueles previstos no item 11 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O edital de convocação tem prazo de vigência indeterminado, visando à adesão de novos interessados a compor o banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital de Credenciamento e suas eventuais e futuras alterações.

4.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

4.2. Para a adesão ao credenciamento deverão os interessados, em qualquer número, encaminhar a documentação obrigatória, descrita **no item 5** do presente Edital, por forma eletrônica, por meio de e-mail endereçado para <credenciamento.gapsp@fab.mil.br>.

4.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todos os fornecedores de transporte que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente edital poderão celebrar Contrato de Prestação de Serviços.

4.4. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento;
- b) que não funcionem no país;
- c) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- d) que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- e) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- f) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- g) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- h) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ou

4.5. Ao solicitar o credenciamento a empresa declara que concorda com os termos do Credenciamento e da minuta do Contrato de Prestação de Serviços, Anexo III ao presente Edital.

4.6. Por via do pedido de Credenciamento, os interessados informarão as condições especiais de descontos e estarão obrigados a observá-las fielmente durante toda a execução contratual.

4.7. As hipóteses e condições de rescisão estão descritas na cláusula décima primeira da Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

SICAF.

5.3. Em se tratando de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

5.4. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por encaminhada por meio do e-mail <credenciamento.gapsp@fab.mil.br>

5.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

5.8. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

5.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

5.10. A verificação pela comissão de credenciamento, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema ou através do e-mail <credenciamento.gapsp@fab.mil.br>., em formato digital, enquanto o edital estiver aberto.

5.12. Após o recebimento da documento de habilitação, a qual deverá ser encaminhada por meio do e-mail <credenciamento.gapsp@fab.mil.br>, a comissão de credenciamento emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período.

5.13. Caso seja constatada a ausência de documentos necessários à habilitação, a comissão de credenciamento solicitará a complementação da documentação faltante no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.13.1. O descumprimento do disposto no item 5.13. ensejará em

parecer desfavorável ao credenciamento, sendo possível a abertura de nova solicitação de credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. O interessado que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da resposta negativa.

6.2. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 5 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4. O resultado do julgamento de eventual(is) recurso(s) será publicado no site do <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES

7.1. Após a habilitação, a(s) empresa(s) será(ão) convocada(s) a assinar(em) o(s) termo(s) de Credenciamento.

7.1.1. O Termo de Credenciamento será assinado eletronicamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.1.2. O Termo de Credenciamento terá prazo de validade indeterminado.

7.1.3. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, por interesse entre as partes, a qualquer tempo, devendo ser formalizado por meio de aditamento.

7.2. Após a assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do Resultado do Credenciamento no PNCP, a empresa passará à condição de Credenciada, estando apta a assinar o Contrato de Prestação de serviços, conforme modelo - Anexo III do Edital.

7.2.1. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no subitem 7.2 supra, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação.

7.2.2. O Contrato de Prestação de Serviços será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/ME, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação formal da CREDENCIANTE e prorrogáveis, a seu exclusivo critério.

7.2.3. O Contrato, quando celebrado, terá vigência de 5 (cinco) anos, nos termos do art.106 da Lei nº14.133/21.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de execução dos serviços estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e anexos, bem como no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. As condições de preços e de pagamento estão definidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. DO REAJUSTE

10.1. As condições de reajuste de preços estão dispostas no item 7 do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no item 8 do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

13. DAS SANÇÕES

13.1. As sanções administrativas estão discriminadas no item 12 do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo III deste Edital).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail <credenciamento.gapsp@fab.mil.br>

- ## 15. DO DESCREDENCIAMENTO

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- São Paulo/SP, assinado e datado digitalmente.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Edital retificado
Data/Hora de Criação:	24/11/2025 13:55:27
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	204c0e816cf85718319cec5f52f57b13
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major ANDRE KENJI IKEUTI no dia 24/11/2025 às 13:43:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WAGNER DE ALMEIDA VITORIA no dia 24/11/2025 às 14:17:21 no horário oficial de Brasília.